

**LEI N.º 271/2008.**

**ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 224/2007 DE 12 DE JUNHO DE 2007, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Art. 5º, da Lei n.º 224 de 12 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º.** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I – Câmara Municipal de Aracati;
- II – Associação dos Moradores do Canto Grande e adjacências;
- III – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aracati;
- IV – Associação dos Moradores de Quixaba dos Paulos e Adjacências;
- V – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo;
- VI – Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Secretaria do Trabalho Ação Social e Cidadania;
- VIII – Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º.** A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal da Infra-Estrutura e Urbanismo;

**§ 2º.** O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade;

**§ 3º.** Competirá à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.



§ 4º. Para garantir o princípio democrático de escolha dos representantes do Conselho Gestor do FHS, cada entidade elencada nos incisos de I a VIII, nomeará o seu respectivo representante”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.



Expedito Ferreira da Costa  
Prefeito Municipal de Aracati